

Contribuição de Zuleika Torquetti para o 8º GT de Dragagem

Prezados senhores,

ao analisar o texto disponibilizado para a 8.a reunião do GT Dragagem informamos que estamos de acordo com o conteúdo técnico do mesmo, ressaltando a necessidade de incorporação das propostas da CETESB/SP.

No entanto destacamos os seguintes pontos relativos ao licenciamento ambiental da atividade:

- a)** o texto da Resolução, especialmente o art. 3º, já deverá ser alinhado com as diretrizes da Lei Complementar nº 140/2011, que reconhece o município como ente licenciador;
- b)** a Resolução deve explicitar, de forma incisiva, se a operação de dragagem será ou não passível de licença ambiental, em que pese essa atividade já estar no Anexo Único da Resolução CONAMA 237/1997;
- c)** no texto em discussão há uma mistura dos termos "licença", "autorização" e "permissão". Sugerimos uma revisão criteriosa em cada ponto onde aparecem para avaliação da aplicação, visando melhor entedimento pelo usuário da norma;
- d)** dada a natureza de uma operação de dragagem (tem início e fim bem determinados), poderia ser explicitado no texto que a Licença será válida para uma operação de dragagem e que sua validade se extinguirá com o término daquela operação.

Atenciosamente.

Zuleika S. Chiacchio Torquetti
Diretora de Gestão da Qualidade Ambiental
Fundação Estadual do Meio Ambiente - MG
(31) 3915-1101